



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 035/2019 – CMAS, de 13 de junho de 2019.

Súmula: Aprova proposta de remanejamento de recursos previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, mediante alteração Orçamentária para o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- As 100 metas co-financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para atendimento a crianças e adolescentes em serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município;
- Os recursos recebidos no FMAS da fonte 815, advindo do Fundo Estadual de Assistência Social - Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes;
- A apresentação da proposta de reordenamento dos respectivos serviços apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para execução dos recursos previstos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- A apresentação do parecer da Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos da Fonte 000 previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, mediante alteração orçamentária, cancelando o valor de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) mensal, totalizando R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) dotação 25.030.08.244.0009.6.064-33.90.48 “**OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**” para suplementar a dotação 25.030.08.244.0009.6.062-33.50.43 “**SUBVENÇÕES SOCIAIS**”.

Parágrafo Único. O valor R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) mensal por meta, será destinado para compor o recurso a ser partilhado com os serviços de acolhimento institucional de atendimento a crianças e adolescentes que atualmente são co-financiadas por meio do Termo de Colaboração em vigência.

Art. 2º Aprovar a destinação no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais, da fonte 815, advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes será partilhado com os serviços de acolhimento institucional de atendimento a crianças e adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Parágrafo Único. O valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensal por meta, será destinado para compor o recurso a ser partilhado com os serviços de acolhimento institucional de atendimento a crianças e adolescentes que atualmente são co-financiadas por meio do Termo de Colaboração em vigência.

Art. 3º. Aprovar o aporte pontual de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) referente ao repasse do primeiro trimestre de 2019 da fonte 815, advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS IV, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes para as 10 (dez) unidades de acolhimento em funcionamento, co-financiadas com recursos do FMAS.

Parágrafo Único. O valor de R\$ 9.750,00, será destinado para qualificar os serviços de acolhimento institucional para atendimento a crianças e adolescentes, cujas ações estarão previstas no Termo de Compromisso referente ao processo de reordenamento, que será assinado com as OSCs.

Art. 4º O repasse destes valores fica condicionado ao cumprimento do reordenamento proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração pelas OSCs.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de junho de 2019.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social